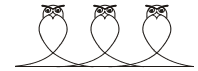




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/10/2023, DODF nº 204 de 31/10/2023, pag. 15.
Portaria nº 1111, de 30/10/2023, DODF nº 204 de 31/10/2023, pag. 8.

RETIFICAÇÃO – publicada no DODF nº 223 de 1º/12/2023.

Na Portaria nº 1.111, de 30 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 204, de 31 de outubro de 2023, página 8, ONDE SE LÊ: "...tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III, do artigo da Resolução nº 2/2020-CEDF...", LEIA-SE: "...tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no inciso III, do artigo 86 da Resolução nº 2/2020-CEDF...".

*PARECER Nº 351/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080.00203427/2021-11

Interessado: **Centro Educacional D'Paula**

Autoriza, em estrito cumprimento à Sentença Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0701490-87.2023.8.07.0018, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a oferta do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no art. 86, III, da Resolução nº 2/2020-CEDF, excepcionalmente, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, no Centro Educacional D'Paula; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 27 de outubro de 2021, de interesse do Centro Educacional D'Paula, localizado no SHCGN 712/713, Bloco B, Loja 2, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.200.681/0001-55, com sede no mesmo endereço, versa sobre o pleito de autorização para a oferta de Ensino Médio, regular, na modalidade de Educação a Distância.

Cumprе esclarecer inicialmente que a pretensão da instituição é oferecer o Ensino Médio, regular, integralmente na modalidade a distância, para adolescentes, entre 14 e 17 anos de idade.

A instituição educacional encontra-se com prazo de credenciamento vigente até 31 de julho de 2029, conforme disposto na Portaria nº 495/SEEDF, de 28 de dezembro de 2020, com fulcro no Parecer nº 119/2020-CEDF, sendo autorizada a ofertar a Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Fundamental, anos finais, e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, bem como para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, na modalidade de Educação a Distância, para os cursos Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, Técnico em Serviços Públicos e Técnico



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



em Transações Imobiliárias, ambos no eixo tecnológico Gestão e Negócios.

Registra-se que a instituição educacional, por meio da Ordem de Serviço nº 45/SEE/Suplav, de 30 de março de 2022, obteve autorização, em caráter excepcional e a título provisório pelo prazo de 1 ano, para a oferta pretendida, com fundamento no artigo 86 da Resolução nº 2/2020-CEDF, contudo, quando enviado a este Conselho para análise e deliberação, com parecer favorável ao pleito, o processo foi restituído à Suplav/SEEDF, após a detecção de irregularidade na oferta pleiteada, do Ensino Médio, regular, na modalidade a distância, em desacordo com a legislação vigente, e conseguinte autorização provisória concedida.

Vale mencionar ainda que, após restituição do presente processo à Suplav/SEEDF, os autos foram encaminhados ao setor responsável dessa Subsecretaria, que assim determinou:

que seja apresentada solução de resolução para o problema, uma vez que este gabinete foi induzido ao erro, por inobservância de procedimentos pela DISINE. Além disto, deverá ser informado como será o procedimento para não prejudicar os estudantes, supostamente, matriculados na instituição educacional.

Retomada a instrução pelo setor competente, foi publicada a Ordem de Serviço nº 117/Suplav/SEEDF, de 29 de setembro de 2022, que cessou os efeitos da Ordem de Serviço nº 45/Suplav/SEEDF, de 30 de março de 2022, tendo em vista as irregularidades constatadas na instrução do presente processo.

Em análise e deliberação por este Conselho, foi exarado, em 20 de dezembro de 2022, o Parecer nº 286/2022-CEDF, com fulcro na Portaria nº 4/SEEDF, de 2 de janeiro de 2023, na qual foi indeferido o pleito da instituição, nos seguintes termos:

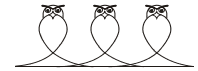
- a) indeferir o pleito de autorização da oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, do Centro Educacional D'Paula, localizado no SHCGN 712/713, Bloco B, Loja 2, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.200.681/0001-55, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2022 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, para os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos dos alunos matriculados no Ensino Médio, na modalidade de educação a distância;
- c) determinar à instituição educacional que proceda a transferência dos alunos matriculados para instituições devidamente credenciadas para a oferta da Educação Básica.

Registra-se que, contra o citado parecer, não foi interposto recurso no âmbito deste Conselho, tendo sido impetrado pela instituição educacional Mandado de Segurança nº 0701490-87.2023.8.07.0018 na qual, após prestadas as competentes informações por este Conselho de Educação, foi exarada sentença de mérito com o seguinte dispositivo:

Dispositivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Ante o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE** a segurança pretendida, tão somente para determinar, à Autoridade Impetrada, **que forneça autorização** para que a Impetrante ofereça Ensino Médio **regular**, na modalidade de Educação a Distância, **tão somente aos estudantes que tenham entre 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no art. 86, III, da Resolução n. 2/2020-CEDF, desde que observados os demais requisitos impostos pela legislação pertinente e pela Administração Pública.** (g.n.)

Em que pese a sentença consignar que a mesma estaria sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, não há registros de que foi confirmada pelo TJDF, bem como não houve, por parte do ente público (GDF), a interposição do recurso competente.

Intimado para dar cumprimento à decisão judicial, a Unidade de Informação e Supervisão da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação manifestou-se nos seguintes termos:

Nesse contexto, **encaminham-se os autos para que essa Gerência realize nova inspeção in loco para verificar as condições físico-pedagógicas para a oferta de Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, aos estudantes que tenham entre 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos de idade, conforme preconiza a referida Sentença 113155201.** (g.n.)

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

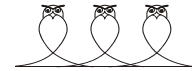
O Certificado de Licenciamento, emitido em 24 de outubro de 2023, apresenta todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal – GDF, para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF.

O Contrato de Locação de Imóvel, em nome da mantenedora, comprova as condições legais de ocupação do imóvel.

Das inspeções in loco:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Durante a instrução processual, a instituição educacional foi inspecionada, *in loco*, em 4 ocasiões, a saber: em 26 de setembro de 2022, quando foi obtida a relação nominal dos estudantes matriculados; em 28 de setembro de 2022, quando foi entregue a relação nominal dos estudantes matriculados no período de 4 de abril a 27 de setembro de 2022; e o Quadro Resumo da Matriz Curricular e o Calendário Escolar em 30 de agosto de 2023 e 4 de setembro de 2023.

Do relatório técnico, exarado pela Gerência de Instrução Processual da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, registra-se:

Os autos retornaram à Gerência de Instrução Processual para realização nova inspeção *in loco* para verificar as condições físico-pedagógicas para a oferta de Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, aos estudantes que tenham entre 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos de idade, conforme preconizou a referida Sentença.

As inspeções *in loco* foram realizadas nos dias 30 de agosto de 2023 ([121210685](#)) e 4 de setembro de 2023 ([121597962](#)).

O prédio escolar possui pavimento térreo e subsolo. **Acessibilidade por escada e cadeira elevatória.**

•Térreo: Recepção, sala de tutoria, sala de direção pedagógica, sala dos professores, sala de coordenação, laboratório de informática com **6 (seis) computadores, na inspeção do dia 30 de agosto de 2023 e apenas 3 (três) computadores na inspeção do dia 04 de setembro de 2023**, 2 (dois) banheiros masculinos, 1 (um) banheiro feminino, 1 (um) banheiro para pessoas com deficiência - unisex.

•Subsolo: Acesso por escada ou cadeira elevatória. Possui 1 (um) ambiente com copa, sala de espera, atendimento administrativo, secretaria escolar, depósito - arquivo permanente, depósito de material, 2 (duas) salas de aula com ventilador, ar condicionado e climatizador.

A instituição apresentou a lista dos estudantes matriculados - 2022 ([121223292](#)) desde a publicação da Ordem de Serviço N° 45/2022 - SEE/SUPLAV ([96725217](#)). Total de 29 estudantes: 14 com os estudos concluídos e com publicação no DODF e 15 transferidos após a publicação da Portaria n° 04, de 02 de janeiro de 2023 ([103049049](#)).

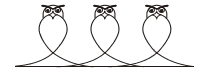
Segundo a diretora pedagógica, instituição educacional **não possui ambientes físicos de sala de leitura e laboratório de Ciências**, contudo possui biblioteca virtual e laboratórios virtuais de Física, Química e Biologia.

O quadro de profissionais ([121210969](#)) foi compatibilizado e todos os profissionais estão habilitados a exercer a função para a qual foram contratados.

Foi possível verificar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, onde a diretora pedagógica demonstrou as funcionalidades inclusive dos laboratórios virtuais ([121600458](#)).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Quanto as condições dos mobiliários e equipamentos, estão conforme a etapa ofertada. Registros fotográficos ([121244956](#)).

A escrituração escolar está atualizada. O arquivo corrente em local adequado e de fácil acesso.

Nos dossiês dos estudantes foi possível verificar o comprovante de tipagem sanguínea e fator RH. A instituição apresentou a Ficha individual do Aluno ([121598695](#)) e o registro das avaliações ([121599064](#)), **porém todos do AVA.**

Dessa forma, comprova-se que a instituição educacional não cumpre o mínimo de de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

O Centro Educacional D'Paula declarou que até dia 04 de setembro de 2023, possui um total de 121 (cento e vinte e um) estudantes matriculados ([121598231](#)):

- 71 (setenta e um) em cursos técnicos a distância;
- 37 (trinta e sete) na educação de jovens e adultos - 3º segmento - a distância;
- 13 (treze) na educação de jovens e adultos - 2º segmento - a distância.

Para o ensino médio, regular, na modalidade de educação a distância, não foram realizadas matrículas em 2023.

Registra-se o disposto no art. 86 da Resolução nº 2/2020-CEDF, que embasou a decisão judicial em favor da instituição educacional:

Art. 86. A educação a distância é a modalidade na qual a mediação do processo de ensino e de aprendizagem ocorre com o emprego de tecnologias de informação e comunicação, sendo as atividades realizadas em lugares diversos, de forma síncrona e assíncrona, ofertadas nas seguintes condições:

I - a partir do ensino médio e na modalidade de educação de jovens e adultos, para todos os segmentos;

II - em situação emergencial;

III - para estudantes que:

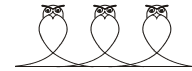
- a)** estejam impedidos de acompanhar o ensino presencial, por motivo de saúde;
- b)** se encontrem no exterior;
- c)** morem em localidade que não possui rede de ensino para atendimento presencial;
- d)** forem transferidos compulsoriamente para região de difícil acesso à rede de ensino de atendimento presencial;
- e)** estejam privados de liberdade, sob tutela e responsabilidade do Estado.

Salienta-se que o indeferimento do pleito, conforme disposto no Parecer nº 286/2022-CEDF, deu-se baseado no entendimento de que a Educação a Distância pode ocorrer a partir do Ensino Médio, contudo, não há regulamentação que ampare a sua oferta de forma regular, em sua totalidade nessa modalidade de educação.

Cabe ainda, transcrever trecho da sentença exarada no Mandado de Segurança impetrado pela instituição, que reconhece a distinção havida para a Educação Básica, e a Educação de Jovens e Adultos, *in verbis*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Impende salientar, ainda, que **o Ensino Médio regular integra a educação básica obrigatória, a qual vai dos 04 (quatro) anos 17 (dezessete) anos de idade, conforme art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Logo, não se confunde com a Educação de Jovens e Adultos (EJA), reservada a maiores de 18 (dezoito) anos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensinos Fundamental e Médio na idade própria, o que justifica seu oferecimento integralmente na modalidade Educação a Distância.**

Em verdade, depreende-se da legislação pertinente que **a Educação a Distância, em formato integral, somente é admitida em situações excepcionais, as quais não se confundem com o Ensino Médio regular, integrante da chamada “Educação Básica”,** consoante art. 86 da Resolução n. 2/2020-CEDF, verbis... (g.n.)

Imperioso registrar e reafirmar o entendimento deste Conselho de Educação, de que para a Educação Básica, Ensinos Fundamental e Médio, a Educação a Distância é admitida como complemento de aprendizagem, respeitadas as porcentagens estabelecidas em lei ou situações emergenciais que a justifiquem. Contudo, no caso *in lid*, o cumprimento da sentença judicial, nos seus exatos termos, é medida que se impõe.

Dos Documentos Organizacionais.

A oferta pleiteada pela instituição educacional impõe a aprovação de seus documentos organizacionais, quais sejam, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, contudo, dado o encaminhamento de indeferimento do pleito em dezembro de 2022, a análise dos referidos documentos ficou prejudicada.

Ocorre que, no atual contexto, a análise dos referidos documentos continua prejudicada considerando que, ante a necessidade em dar cumprimento à sentença judicial com a celeridade que o caso requer, não há tempo hábil para a análise deles, razão pela qual, a autuação de processo específico com pleito de aprovação de documentos organizacionais, nos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, é medida que se impõe.

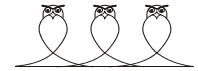
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar, em estrito cumprimento à Sentença Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 0701490-87.2023.8.07.0018, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, a oferta do Ensino Médio regular, na modalidade de Educação a Distância, tão somente aos estudantes que tenham entre 14 a 17 anos de idade e se enquadrem nas hipóteses excepcionais previstas no art. 86, III, da Resolução nº 2/2020-CEDF, excepcionalmente, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, até 31 de dezembro de 2026, no Centro Educacional D’Paula, localizado no SHCGN 712/713, Bloco B, Loja 2, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



D'Paula EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.200.681/0001-55, com sede no mesmo endereço;

b) determinar à instituição educacional que comprove junto ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que as matrículas efetuadas dos estudantes entre 14 e 17 anos se enquadram nas excepcionalidades descritas na sentença judicial, para fins de validação das turmas;

c) determinar à instituição educacional a autuação imediata de processo com pleito de aprovação de seus documentos organizacionais, sob pena de serem revistos seus atos de credenciamento;

d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a realização de inspeções semestrais na instituição educacional, a fim de acompanhar a sistemática de ensino da oferta excepcionalmente autorizada;

e) determinar à Secretaria Executiva deste Conselho de Educação o envio do presente parecer, após homologação, a 1ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, à Promotoria de Defesa da Educação - PROEDUC/MPDFT, e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual CEDF, Brasília, 26 de outubro de 2023.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 26/10/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal

*Considerando o exposto pela Portaria nº 1.111, de 30 de outubro de 2023, registra-se que a Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino - GSPR, corroborada pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine compareceu na instituição educacional, e verificou as condições de atendimento da oferta de Ensino Médio a Distância, e foi recebida pela diretora pedagógica, a qual relatou que existem 32 (trinta e dois) estudantes matriculados na modalidade Ensino Médio à Distância, sendo 11 (onze) na 1ª série; 7 (sete) na 2ª série e 14 (quatorze) na 3ª série, os quais se enquadram nas condições previstas no inciso III, alíneas a e b do Art. 86 da Resolução nº 2/2020 - CEDF, à época.

Quanto aos profissionais contratados, no momento da inspeção, a instituição educacional somente não comprovou a contratação de docente devidamente habilitado para o componente curricular Sociologia. A instituição educacional foi orientada a promover a imediata regularização para nova supervisão.